

CONSIDERANDO: Programa Nacional de Atenção Integral à Saúde e Segurança do Trabalhador e da Trabalhadora do Sistema Único de Saúde - PNAIST/SUS.

CONSIDERANDO: o disposto na Portaria nº 230, de 07 de março de 2023, que institui o Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça e Valorização das Trabalhadoras no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS objetivando a criação e ampliação das condições necessárias ao exercício da equidade de gênero, raça e etnia no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO: A Portaria GM/MS nº 2.168, de 5 de dezembro de 2023, que instituiu o Programa de Valorização da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - ValorizaGTES-SUS.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Pará, o **Comitê de Equidade no âmbito do Trabalho e da Educação** no Sistema Único de Saúde no Estado do Pará, nos termos desta Portaria.

Art. 2º O Comitê de Equidade no âmbito do Trabalho e da Educação no Sistema Único de Saúde no estado do Pará tem como objetivos: promover, fomentar, compartilhar informações e acompanhar ações, estratégias e dispositivos para implementação do Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça, Etnia e Valorização das Trabalhadoras no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º São atribuições do Comitê de Equidade no âmbito do Trabalho e da Educação no SUS, que deverão estar articuladas com as ações de gestão do trabalho e de gestão da educação na saúde:

a) realizar o diagnóstico do trabalho, no que se refere às interseccionalidades de gênero, raça, etnia, maternagem, capacitismo, etarismo, sexualidade, da pessoa com deficiência e outras diversidades no trabalho no SUS;

b) propor iniciativas e ferramentas para viabilizar, aprimorar e monitorar as ações em seus respectivos territórios com relação ao enfrentamento das iniquidades de gênero, raça, etnia e outras diversidades no trabalho no SUS;

c) realizar o levantamento das necessidades de formação, apoio institucional e promoção de ações de equidade de gênero, raça, etnia e valorização das (os) trabalhadoras (es) do SUS;

d) colaborar com a implementação de ações e estratégias do Programa Nacional de Equidade de gênero, raça, etnia e valorização das trabalhadoras no SUS, em consonância com o Plano Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (PEGTES), com Programa de Valorização da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde e com o Programa Nacional de Atenção Integral à Saúde e Segurança do Trabalhador e da Trabalhadora do Sistema Único de Saúde (PNAIST/SUS);

e) Identificar, em seu território, políticas e planos intersetoriais que visem à promoção da equidade de gênero, raça, etnia e valorização das (os) trabalhadoras (es) do SUS;

f) participar, em seu território, de iniciativas intersetoriais e interinstitucionais, relacionadas à equidade de gênero, raça, etnia e valorização das (os) trabalhadoras (es) do SUS;

g) acompanhar o desenvolvimento de ações programáticas e políticas instituídas pelo Ministério da Saúde e suas respectivas Secretarias de Saúde, referentes à equidade de gênero, raça, etnia e valorização das (os) trabalhadoras (es) do SUS;

h) estimular, apoiar, participar e promover eventos, debates, pesquisas e ações a respeito da equidade de gênero, raça, etnia e valorização das (os) trabalhadoras (es) do SUS;

i) elaborar relatório, no mínimo anualmente, sobre as atividades do Comitê de Equidade, a ser encaminhado à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde - SGTES/MS;

j) apoiar a produção de recomendações e outros documentos técnicos orientadores para estruturação da equidade, no que concerne ao trabalho no SUS;

k) produzir e divulgar materiais/conteúdos de educação e comunicação, nessa perspectiva;

l) elaborar o regimento interno.

Art.4º Como composição do Comitê de Equidade no âmbito do Trabalho e da Educação no SUS, teremos as seguintes representações:

a) 1 (uma) da Gestão do Trabalho;

b) 1 (uma) da Educação na Saúde;

c) 1 (uma) da Vigilância em Saúde;

d) 1 (uma) da Atenção Primária;

e) 1 (uma) da Atenção Especializada;

f) 1 (uma) do Conselho de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS;

g) 1 (uma) do Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI, quando couber; e

h) 1 (uma) da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde;

i) 2 (duas) de instituição de ensino superior pública, sendo uma de instituição federal e outra de instituição estadual;

j) 3 (três) de movimentos sociais, considerando o escopo do programa;

k) 1 (uma) de entidade sindical, de preferência no âmbito da saúde;

l) 1 (uma) da Mesa de Negociação do SUS, quando houver;

m) 1 (uma) do Conselho Estadual de Saúde do segmento de trabalhadoras (es);

n) 1 (uma) dos Povos tradicionais de matrizes africana.

Art.5º. Em complemento, deverão ser observadas as disposições a seguir:

a) cada membro do Comitê de Equidade no âmbito do Trabalho e da Educação no SUS terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos;

b) a coordenação do Comitê de Equidade no âmbito do Trabalho e da Educação no SUS e a respectiva suplência serão exercidas de forma compartilhada pelos representantes da Gestão do Trabalho, Gestão da Educação na Saúde e Conselho Estadual de saúde;

c) os integrantes do Comitê de Equidade no âmbito do Trabalho e da Educação no SUS deverão ser indicados pelos respectivos órgãos e entidades representados;

d) as indicações para o Comitê de Equidade no âmbito do Trabalho e da Educação no SUS garantam a participação de mulheres em sua diversidade,

de, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça, Etnia e Valorização das Trabalhadoras no Sistema Único de Saúde - SUS;

e) a indicação dos representantes da sociedade civil (movimentos sociais), com atuação nas temáticas constantes do Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça, Etnia e Valorização das Trabalhadoras (es) no Sistema Único de Saúde - SUS, pela sociedade civil organizada com atuação na pauta de equidade;

f) a indicação dos representantes da entidade sindical de saúde, com atuação nas temáticas constantes do Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça, Etnia e Valorização das Trabalhadoras no Sistema Único de Saúde - SUS nos estados e municípios, seja feita pelas federações e confederações de trabalhadores de saúde;

g) o Comitê de Equidade no âmbito do Trabalho e da Educação no SUS possam convidar servidoras (es) de outros órgãos e entidades da administração pública, de entidades não-governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema para colaborar nas suas atividades de forma pontual; e

h) o regimento interno do Comitê de Equidade no âmbito do Trabalho e da Educação no SUS seja elaborado no prazo de sessenta dias, contado da data de sua instituição, em consonância com a legislação própria, contendo a especificação do seu funcionamento, organização e forma de trabalho.

Art.6º O Comitê se reunirá mensalmente para discutir o progresso das ações pactuadas, planejar atividades futuras e revisar qualquer questão emergente relacionada à temática. Reuniões extraordinárias podem ser convocadas conforme necessário pela coordenação do Comitê.

Art.7º O Comitê será estabelecido por tempo indeterminado, com uma revisão anual para avaliar sua eficácia e determinar quaisquer ajustes necessários em sua composição ou funcionamento.

Art.8º A atuação dos integrantes do Comitê de Equidade no âmbito do Trabalho e da Educação no SUS não será remunerada e seu exercício será considerado serviço de relevância pública.

Art.9º As alterações quanto às atribuições, composição e/ou funcionamento do Comitê de Equidade no âmbito do Trabalho e da Educação no SUS são de autonomia da gestão local, de acordo com as respectivas necessidades e especificidades dos territórios.

Art. 10º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

IVETE GADELHA VAZ
Secretária de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 1192028

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 1/2025 – SESPA
BOLETIM DE DIVULGAÇÃO N. 04

A Comissão Especial para Seleção de Organização Social em Saúde – CE-SOSS, no uso suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 205 de 19 de fevereiro de 2024 (DOE nº 35.716 de 20/02/2024), resolve divulgar o Resultado Provisório e a Ata da Sessão de Julgamento ocorrida em 28/04/2025, que será disponibilizada em um dos meios de divulgação previstos no edital, para conhecimento amplo de todos os interessados e participantes do **Chamamento Público n. 1/2025 – SESPA**, cujo objeto é a seleção de instituição sem fins lucrativos qualificada como Organização Social em Saúde (OSS) para celebração de Contrato de Gestão objetivando o Gerenciamento, a Operacionalização e a Execução das Ações e Serviços de Saúde no Hospital Regional Público do Araguaia – HRP, conforme quadro abaixo.

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	Valor Mensal	Valor Global	Pontuação Final
1º	Associação de Saúde, Esporte, Lazer e Cultura – ASELC	R\$ 8.679.300,00	R\$ 104.151.600,00	9,85 pts
2º	Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da Vida Humana – IADVH	R\$ 8.288.954,75	R\$ 99.467.457,04	9,69 pts
3º	Instituto Ovídio Machado – IOM	R\$ 8.257.408,18	R\$ 99.088.898,11	9,52 pts

Nesse contexto, a **Associação de Saúde, Esporte, Lazer e Cultura – ASELC** foi classificada e habilitada, sendo declarada provisoriamente vencedora do certame.

Na oportunidade, considerando que **não** houve intenção de recurso por parte das OSS participantes, conforme registrado na Ata da Sessão supramencionada, a CESOSS comunica que irá encaminhar os autos à Autoridade competente para conhecimento dos atos praticados, decisão final e eventual homologação deste Chamamento, para os devidos fins de direito.

Belém, 28 de abril de 2025

Tiago Ramos Azevedo
Presidente da CESOSS

Protocolo: 1192031

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PÚBLICA - 1ª REGIONAL

DIÁRIA

PORTARIA DE CONCESSÃO nº 273/2025 – 25/04/2025

O Diretor do 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE/SESPA, no uso de suas atribuições lhe conferida pela PORTARIA 76/2019-CCG de 09.01.19, publicada no Diário Oficial do Estado nº33.777 de 10.01.19, e tendo em vista as instruções contidas em Fundamento Legal: no Art. 145 da Lei 5.810 de 24/01/1994, DECRETO Nº 2.819 de 06 de setembro de 1994, disciplina a concessão de DIÁRIAS em missão Oficial do Estado.